Edital de

CREDENCIAMENTO

Nº 9/2026 - UASG 930831

CREDENCIANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (930831)

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E CARGA/RECARGA DE VALE-ALIMENTAÇÃO, COM SELEÇÃO DA OPERADORA PELO BENEFICIÁRIO DIRETO.

FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 74, IV, 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024.

ESTIMATIVA GLOBAL DE PLANEJAMENTO

R$ 71.981,88 por ano e R$ 359.909,40 para a vigência contratual de 60 meses, conforme o Termo de Referência. Taxa de administração: 0,00%.

RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

A partir da publicação no PNCP e no Compras.gov.br e durante toda a vigência do Edital. Os 10 (dez) primeiros dias úteis constituirão a janela inicial para formação da primeira lista de credenciados. O procedimento será operacionalizado e registrado no Compras.gov.br. Enquanto a funcionalidade disponibilizada ao CRBio-05 não permitir o recebimento direto dos arquivos do credenciamento, o requerimento e a documentação específica deverão ser encaminhados ao e-mail institucional compras@crbio05.gov.br, na forma deste Edital.

VIGÊNCIA DO EDITAL / VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Edital aberto ao cadastramento permanente por 60 (sessenta) meses. Primeira janela: 10 (dez) dias úteis. Pedidos posteriores serão analisados em ciclos mensais.

PARTICIPAÇÃO

Ampla participação das pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições deste Edital. Não há disputa por lances ou proposta financeira.

Acesse o Compras.gov.br e pesquise por:

UASG 930831 - Credenciamento nº 9/2026

O edital e suas alterações serão mantidos disponíveis no PNCP e no Compras.gov.br.

Sumário

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2026 - UASG 930831
1. DO OBJETO
2. DO CREDENCIAMENTO, DA VIGÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS
4. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
5. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
6. DA ANÁLISE, DILIGÊNCIAS E DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS
7. DA ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
8. DOS VALORES, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DAS ATUALIZAÇÕES
9. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS
10. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO
11. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
12. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. DOS ANEXOS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICE A
ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV - TERMO DE ESCOLHA DA OPERADORA PELO BENEFICIÁRIO
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO VI – MAPA DE PREÇO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2026 - UASG 930831
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - CRBio-05, autarquia federal, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela autoridade competente, realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com seleção da operadora a critério do beneficiário direto, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e das demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e carga/recarga de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, magnético, físico, virtual ou tecnologia equivalente, com sistema de gestão, rede de aceitação e suporte operacional, para atendimento aos empregados elegíveis do CRBio-05, conforme o Termo de Referência - Anexo I.

1.2. O credenciamento enquadra-se na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024, cabendo a cada beneficiário direto escolher individualmente a operadora de sua preferência dentre as empresas regularmente credenciadas.

1.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o art. 72 da mesma Lei. Os documentos da fase preparatória e do credenciamento que permaneçam válidos, atuais e pertinentes poderão ser aproveitados por remissão nas contratações decorrentes, sem necessidade de reprodução ou reelaboração meramente formal.

1.4. O serviço possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e deverá permitir inclusões, exclusões e alterações de beneficiários, valores e jornadas durante a execução, conforme as condições do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e carga/recarga de vale-alimentação, com taxa de administração de 0,00% e sem cobranças acessórias ordinárias.	Beneficiário	11	R$ 71.981,88

1.5. O valor estimado para 60 (sessenta) meses é de R$ 359.909,40, exclusivamente para fins de planejamento, sem garantia de contratação, demanda mínima ou execução integral, observadas as atualizações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO, DA VIGÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO

2.1. O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação, e permanecerá permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse período, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 5º e 8º do Decreto nº 11.878/2024. Os 10 (dez) primeiros dias úteis constituirão apenas a janela inicial para formação da primeira lista de

credenciados e não impedirão a apresentação posterior de novos requerimentos.

2.2. O Edital será divulgado e mantido disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Compras.gov.br, UASG 930831, durante toda a sua vigência, e o procedimento será operacionalizado e registrado no Compras.gov.br, nos termos do Decreto nº 11.878/2024. Enquanto a funcionalidade disponibilizada ao CRBio-05 não permitir o recebimento direto dos arquivos do credenciamento, os requerimentos, as declarações e os documentos específicos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados ao e-mail compras@crbio05.gov.br, a partir da publicação e durante toda a vigência do Edital. Todos os requerimentos, diligências, respostas, decisões e demais atos relevantes deverão integrar o processo administrativo e ser registrados no Compras.gov.br, com as divulgações cabíveis no PNCP, promovendo-se a migração integral do fluxo para o sistema oficial tão logo a funcionalidade correspondente seja disponibilizada.

2.3. O credenciamento não obriga o CRBio-05 a contratar e não confere ao credenciado direito subjetivo à contratação, quantidade mínima de beneficiários ou volume mínimo de créditos.

2.4. As empresas regularmente habilitadas serão incluídas na lista de credenciados e permanecerão credenciadas até o término da vigência deste Edital, salvo descredenciamento anterior. Durante esse período poderão ser escolhidas pelos beneficiários e convocadas para celebrar contratações, inclusive em razão de novos empregados, aquisição superveniente de elegibilidade ou mudança de operadora. Os contratos regularmente celebrados conservarão sua própria vigência mesmo após o término do Edital. Encerrados os 60 (sessenta) meses de vigência do Edital, o ingresso de novos interessados dependerá de novo procedimento de credenciamento.

2.5. Antes de cada contratação decorrente do credenciamento, o CRBio-05 verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, inclusive por meio do SICAF e dos demais cadastros oficiais aplicáveis.

2.6. A condução do credenciamento caberá à Comissão de Contratação formalmente designada pela autoridade competente, devendo o respectivo ato de designação integrar os autos antes da prática dos atos de análise e decisão do procedimento, observado o Decreto nº 11.246/2022. O mesmo ato administrativo poderá também designar o gestor e o fiscal dos contratos decorrentes do credenciamento, desde que identifique expressamente as funções atribuídas a cada agente, assegure a ciência dos designados e observe, no caso concreto, as regras de segregação de funções.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, previamente cadastradas no SICAF e que atendam integralmente às condições deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

3.2. Não haverá exclusividade de participação para microempresas ou empresas de pequeno porte, pois o credenciamento admite o ingresso de todos os interessados que satisfaçam as condições padronizadas, sem disputa competitiva por adjudicação. Às ME/EPP será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.

3.3. Será admitida a participação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, indicar empresa líder para representação perante o CRBio-05, observar o somatório das capacidades técnica e econômico-financeira de seus integrantes, impedir a participação de uma mesma consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada neste credenciamento e assumir responsabilidade solidária pelos atos praticados nas fases de credenciamento e de execução contratual. Antes da celebração do

contrato, o consórcio deverá estar formalmente constituído e registrado. Cada integrante que desempenhe atividade sujeita a registro ou autorização específica deverá comprovar o respectivo requisito.

3.4. Não poderá participar do credenciamento, nem ser contratada, a pessoa jurídica que:

1. esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, observados o alcance e a vigência da sanção;
2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRBio-05 ou com agente público que desempenhe função no procedimento, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3. não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
4. esteja enquadrada em outra hipótese legal de impedimento ou vedação à contratação com a Administração;
5. apresente documentação falsa, declaração inverídica ou informação materialmente incompatível com os fatos apurados.

3.5. A utilização de bandeiras, instituidores de arranjo, credenciadoras, processadoras, suboperadores, rede conveniada ou outros terceiros inerentes ao modelo operacional será admitida, desde que não importe transferência da responsabilidade integral pelo objeto e sejam observadas as exigências regulatórias, de segurança, LGPD e de desempenho previstas neste Edital e no contrato.

4. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O interessado deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, acompanhado das declarações e dos documentos específicos não abrangidos pelo SICAF. Enquanto a funcionalidade disponibilizada ao CRBio-05 não permitir o recebimento direto desses arquivos no Compras.gov.br, o envio será realizado pelo e-mail compras@crbio05.gov.br, durante toda a vigência do Edital, cabendo à Administração juntar os documentos ao processo administrativo e efetuar os registros cabíveis no sistema oficial.

4.2. O e-mail deverá conter no assunto a identificação **"CREDENCIAMENTO VALE-ALIMENTAÇÃO - [RAZÃO SOCIAL] - [CNPJ]"**. Considerar-se-á como data e horário de apresentação o registro de recebimento da mensagem na caixa institucional do CRBio-05, cabendo à interessada assegurar o envio completo e tempestivo dos arquivos.

4.3. A apresentação do requerimento implicará aceitação integral e irrestrita das condições do Edital e de seus anexos e declaração de que o interessado cumpre os requisitos de habilitação e que as informações apresentadas são verdadeiras. Não haverá apresentação de proposta financeira ou disputa de preços: o interessado deverá aceitar as condições econômicas padronizadas, inclusive taxa de administração de 0,00%, ausência de cobranças acessórias ordinárias e valores do benefício definidos pelo CRBio-05.

4.4. O requerimento poderá ser apresentado a qualquer tempo enquanto vigente o Edital. A documentação válida e disponível no SICAF não precisará ser reapresentada por e-mail, sem prejuízo de a Comissão solicitar esclarecimentos ou documentação complementar nos limites legais. Os pedidos recebidos nos 10 (dez) primeiros dias úteis integrarão o ciclo inicial; os requerimentos posteriores serão recebidos continuamente e agrupados em ciclos mensais de análise, na forma do item 6.

4.5. Os arquivos encaminhados por e-mail deverão estar legíveis, preferencialmente em formato PDF, e a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento estrangeiro deverá observar as formalidades de tradução e legalização/apostilamento exigíveis, quando aplicáveis. Iniciada a análise

de determinado requerimento, a apresentação posterior de documentos somente será admitida em diligência, recurso ou nas demais hipóteses expressamente autorizadas pela legislação, sem prejuízo do envio de novo requerimento em ciclo futuro quando a deficiência não puder ser sanada no pedido já analisado.

5. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. Para habilitação serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento do Apêndice A do Termo de Referência.

5.2. Habilitação jurídica

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, com alterações ou consolidação, e atos de eleição/designação dos administradores, quando aplicável;
- documentação do representante legal e procuração, quando houver;
- comprovação de inscrição no CNPJ e compatibilidade do objeto social com a atividade;
- registro vigente perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito do PAT, na condição de facilitadora, emissora e/ou credenciadora compatível com o modelo operacional, somente quando legalmente exigível para a atividade efetivamente exercida e para o arranjo apresentado; se a interessada sustentar a não exigibilidade, deverá apresentar declaração fundamentada sobre seu enquadramento regulatório. A Comissão registrará nos autos a análise da incidência do requisito antes de eventual inabilitação, vedada a exigência sem base legal correspondente;
- comprovação das autorizações, registros ou enquadramentos exigidos pelo Banco Central do Brasil, por instituidor de arranjo de pagamento ou por outro órgão regulador competente, somente quando legalmente exigíveis para o modelo operacional utilizado; quando a interessada sustentar a não incidência, deverá apresentar declaração fundamentada. A Comissão registrará nos autos a análise do enquadramento regulatório antes de eventual inabilitação, sem prejuízo de diligência da Administração;

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- inscrição no CNPJ e, quando pertinente, nos cadastros de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal;
- regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias e dívida ativa da União;
- regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- regularidade fiscal estadual, distrital e municipal, quando exigível.

5.4. Habilitação econômico-financeira

- balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitado ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver menos de 2 (dois) anos;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; a recuperação judicial ou extrajudicial não gerará inabilitação automática, devendo ser comprovada capacidade econômico-financeira suficiente.

5.5. Qualificação técnica

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços compatíveis com administração, gerenciamento, fornecimento ou intermediação de vale-alimentação, vale-refeição ou benefício similar;

- declaração de disponibilidade de sistema/portal de gestão para cadastro de beneficiários, pedidos de créditos, relatórios, acompanhamento de cartões e suporte;
- declaração de disponibilidade de cartão, aplicativo, arranjo de pagamento, rede de aceitação ou solução equivalente compatível com o objeto;
- relação atualizada da rede de aceitação ou comprovação de arranjo aberto/interoperável ou solução equivalente, demonstrando atendimento ao parâmetro mínimo de cobertura previsto no Termo de Referência em Recife/PE, Fortaleza/CE, São Luís/MA, João Pessoa/PB, Teresina/PI e Natal/RN;
- declaração de cumprimento dos prazos e de inclusão de todos os custos ordinários nas condições do credenciamento, sem cobrança adicional ao CRBio-05 ou aos beneficiários.

5.6. A documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira abrangida pelo SICAF será verificada diretamente pela Administração mediante consulta ao sistema, desde que válida e suficiente, ficando dispensada sua reapresentação por e-mail. O interessado deverá encaminhar por e-mail o Requerimento de Credenciamento, as declarações, os documentos de qualificação técnica e os demais documentos específicos exigidos neste Edital e no Termo de Referência que não estejam contemplados ou suficientemente demonstrados no SICAF.

6. DA ANÁLISE, DILIGÊNCIAS E DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Para a formação da primeira lista de credenciados, a Comissão de Contratação iniciará a análise dos requerimentos recebidos nos 10 (dez) primeiros dias úteis no primeiro dia útil subsequente ao encerramento dessa janela inicial. Após a primeira rodada, os requerimentos continuarão sendo recebidos permanentemente e serão agrupados em ciclos mensais: os pedidos recebidos em cada mês-calendário serão analisados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente. A Comissão poderá realizar conferência preliminar da documentação durante o período de recebimento.

6.2. A análise da habilitação de cada ciclo será concluída, em regra, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do início da respectiva análise definido no item 6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa registrada nos autos, especialmente em razão do número de interessados, da complexidade da documentação ou da necessidade de diligências.

6.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF quanto aos documentos abrangidos pelo Sistema e, quanto aos demais requisitos, pela documentação transmitida ao e-mail compras@crbio05.gov.br enquanto o recebimento direto desses arquivos não estiver disponível no Compras.gov.br e pelas consultas a sítios eletrônicos oficiais. Os documentos não contemplados no SICAF poderão ser solicitados pela Comissão, na forma deste Edital, até a conclusão da fase de habilitação. Os requerimentos, diligências, respostas, decisões e documentos correlatos deverão ser juntados aos autos e registrados no Compras.gov.br, sem prejuízo das divulgações obrigatórias no PNCP.

6.4. A Comissão poderá promover diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época do requerimento, para atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento da documentação ou para sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica do documento, observados o art. 15 do Decreto nº 11.878/2024 e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A diligência não poderá ser utilizada para criar, após a data de apresentação do requerimento, condição de habilitação que não existia naquela data.

6.5. As diligências serão encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico informado pela interessada no requerimento de credenciamento e deverão ser respondidas ao e-mail **compras@crbio05.gov.br**. Salvo quando a natureza da providência exigir prazo diverso, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da diligência. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido

justificado apresentado antes do seu término e aceito pela Comissão.

6.6. O prazo de análise previsto no item 6.2 ficará suspenso, exclusivamente em relação à interessada diligenciada, entre o envio da diligência e o recebimento da resposta ou o término do prazo concedido, o que ocorrer primeiro. A ausência de resposta será apreciada com base nos elementos já constantes dos autos e poderá resultar em inabilitação quando a diligência for indispensável à comprovação do requisito.

6.7. A Comissão poderá consultar diretamente sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, registrando nos autos as consultas, diligências, respostas e decisões adotadas.

6.8. Concluída a análise e as eventuais diligências, a Comissão proferirá decisão motivada de habilitação ou inabilitação para cada requerimento. A decisão será registrada no processo administrativo, comunicada aos interessados pelo e-mail informado no requerimento e divulgada pelos meios oficiais aplicáveis, iniciando-se a fase recursal prevista no item 11 deste Edital.

6.9. Encerrada a fase recursal de cada ciclo, o respectivo resultado definitivo será registrado no Compras.gov.br e publicado no PNCP, com atualização da lista de credenciados, que permanecerá disponível e atualizada durante toda a vigência do Edital. Somente as empresas incluídas na lista vigente poderão participar da etapa de apresentação de material informativo e da escolha pelos beneficiários.

6.10. Antes de cada contratação decorrente do credenciamento, durante a vigência do Edital, o CRBio-05 verificará novamente a manutenção das condições de habilitação da credenciada, mediante consulta ao SICAF, aos cadastros de sanções e impedimentos e aos demais documentos aplicáveis.

6.11. Para fins de organização do procedimento, observar-se-á a seguinte sequência: (a) ciclo inicial, com recebimento por 10 (dez) dias úteis e análise no primeiro dia útil subsequente; (b) ciclos posteriores mensais, com recebimento contínuo e início da análise no primeiro dia útil do mês seguinte; (c) análise da habilitação em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas prorrogações e suspensões decorrentes de diligência; (d) diligências, quando necessárias, com prazo ordinário de 2 (dois) dias úteis para resposta; (e) decisão de habilitação; (f) fase recursal; e (g) atualização da lista definitiva de credenciados.

7. DA ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A distribuição da demanda não obedecerá a ordem de classificação, rodízio ou rateio administrativo. A escolha da empresa contratada caberá exclusivamente a cada beneficiário direto, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após a divulgação dos credenciados, o CRBio-05 disponibilizará aos beneficiários, de forma isonômica, a relação das empresas aptas e informações objetivas sobre rede de aceitação, aplicativo, canais de atendimento e funcionalidades.

7.3. Cada credenciada poderá encaminhar, em formato definido pela Administração, material institucional estritamente informativo. É vedada a oferta de dinheiro, crédito adicional, cashback, brinde, bonificação, desconto ou vantagem estranha às condições padronizadas e à finalidade alimentar como forma de influenciar a escolha.

7.4. O beneficiário registrará sua escolha individual mediante formulário ou sistema indicado pelo CRBio-05. A Administração manterá o registro nos autos ou em sistema interno e divulgará externamente apenas informações agregadas necessárias à contratação, preservados os dados pessoais.

7.5. Os empregados que se tornarem elegíveis ou forem admitidos durante a execução escolherão entre as empresas credenciadas disponíveis no momento de sua inclusão, preferencialmente antes da primeira carga. O beneficiário atual que, após regularmente comunicado, não formular nova escolha permanecerá provisoriamente com a operadora que já o atende, desde que ela esteja credenciada, até manifestação posterior. Para novo beneficiário sem operadora anterior, a Administração reiterará formalmente a solicitação de escolha, vedada a substituição definitiva da vontade do beneficiário pelo CRBio-05.

7.6. A alteração ordinária de operadora poderá ser solicitada em ciclos semestrais, contados da última escolha, como medida de estabilidade operacional, continuidade do benefício e redução de migrações, emissões e transições sucessivas. A regra não impede alteração extraordinária antes desse período quando houver falha relevante da prestação, insuficiência superveniente da rede, mudança de localidade, indisponibilidade relevante do serviço ou outro motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, sem prejuízo de eventual direito de portabilidade assegurado pela legislação e regulamentação aplicáveis.

7.7. A empresa não escolhida permanecerá credenciada para futuras escolhas. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de beneficiários ou de créditos a qualquer credenciada.

8. DOS VALORES, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DAS ATUALIZAÇÕES

8.1. A taxa de administração será fixada em 0,00% (zero por cento). São vedados deságio, desconto sobre o valor dos créditos, cashback, bonificações, verbas ou vantagens diretas ou indiretas estranhas à finalidade alimentar, bem como condições que descaracterizem a natureza pré-paga do auxílio-alimentação.

8.2. Emissão inicial, fornecimento, entrega, frete, desbloqueio, substituição, reemissão/segunda via, suporte, sistema, aplicativo, relatórios e demais despesas ordinárias necessárias à execução estarão incluídos nas condições padronizadas, sem cobrança adicional ao CRBio-05 ou aos beneficiários.

COMPOSIÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL
Empregados com jornada de 40h	5	R$ 2.790,00	R$ 33.480,00
Empregado com jornada de 30h	1	R$ 418,49	R$ 5.021,88
Potenciais beneficiários - jornada semanal de 40h	5	R$ 2.790,00	R$ 33.480,00
TOTAL ESTIMADO	11	R$ 5.998,49	R$ 71.981,88

8.3. Os valores indicados constituem referências de planejamento. Durante a vigência dos contratos, o valor individual do vale-alimentação poderá ser atualizado por ato competente do CRBio-05, norma interna ou instrumento coletivo, condicionada à correspondente disponibilidade orçamentária.

8.4. A atualização do valor do benefício durante a vigência de contrato já celebrado será refletida pela forma juridicamente cabível. O apostilamento somente será utilizado nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021; quando houver alteração contratual, serão observados os arts. 124 e 125 e será formalizado termo aditivo ou outro instrumento legalmente adequado. Em qualquer hipótese, permanecerá inalterada a taxa de administração de 0,00%.

8.5. Caso o valor estimado de determinado contrato se torne insuficiente, o CRBio-05 deverá providenciar previamente a adequação orçamentária e a formalização contratual cabível, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Nenhuma carga ou recarga poderá ser executada acima do valor contratualmente disponível sem prévia formalização da alteração cabível e disponibilidade orçamentária.

9. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

9.1. Após a escolha dos beneficiários e a instrução da contratação direta, o CRBio-05 poderá, durante

toda a vigência deste Edital, convocar a credenciada selecionada para assinatura de contrato administrativo, inclusive para novas contratações supervenientes, observadas as condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Para essa finalidade, poderão ser aproveitados por remissão os documentos já constantes do processo de credenciamento que permaneçam válidos, atuais e pertinentes à contratação concreta.

9.1.1. Na formalização de cada contratação por inexigibilidade, não será necessária a repetição de DFD, ETP, análise de riscos, Termo de Referência, pesquisa/estimativa de preços ou parecer jurídico já produzidos no processo de credenciamento, desde que esses documentos abranjam a contratação concreta e permaneçam válidos e atuais. Deverão ser individualizados ou atualizados, conforme o caso, os elementos próprios de cada contratação, especialmente: a identificação da credenciada e dos beneficiários que a escolheram; o valor estimado do respectivo contrato; a comprovação atualizada da manutenção das condições de habilitação; a disponibilidade orçamentária e a nota de empenho; a razão da escolha, demonstrada pelos termos de escolha dos beneficiários; a justificativa de preço, que poderá remeter às condições econômicas padronizadas e ao Mapa de Preços vigente; a autorização da autoridade competente; as justificativas específicas relativas à antecipação de pagamento e à garantia, quando aplicáveis; e o respectivo contrato e sua publicidade. Nova elaboração ou nova análise jurídica será realizada quando houver alteração relevante do objeto, das condições, dos preços, da legislação, da minuta aprovada ou outra circunstância que torne insuficientes os documentos já constantes dos autos.

9.2. O prazo para assinatura será de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo e aceita pelo CRBio-05.

9.3. Os contratos terão vigência de 60 (sessenta) meses, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. Antes da formalização do primeiro contrato decorrente deste credenciamento, deverá ser juntado aos autos ato específico da autoridade competente atestando a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A taxa de administração permanecerá fixada em 0,00% e não será objeto de reajuste durante toda a vigência contratual. O valor individual do vale-alimentação, que não constitui remuneração da credenciada, poderá ser aumentado, reduzido ou alterado a qualquer tempo por ato competente do CRBio-05, norma interna, instrumento coletivo ou outra decisão juridicamente válida, condicionada à disponibilidade orçamentária e à formalização cabível.

9.5. A revisão do valor individual do benefício será refletida nos créditos futuros e, quando produzir repercussão no valor estimado do contrato, será formalizada mediante a adequação administrativa, contratual e orçamentária cabível, preservada a taxa de administração de 0,00%.

9.6. O valor de cada contrato será estimado conforme os beneficiários vinculados à respectiva operadora e a demanda projetada, sem prejuízo das alterações juridicamente cabíveis. A credenciada não terá direito à execução integral do valor estimado.

9.7. Para o exercício de 2026, as despesas decorrentes das contratações resultantes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária 6.3.1.1.01.03.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 007, de 25 de agosto de 2026, que certifica recurso disponível de R$ 24.000,00 para despesas relacionadas ao objeto no exercício. Para os exercícios subsequentes, a execução ficará condicionada à existência dos créditos orçamentários correspondentes, na forma da legislação aplicável.

9.8. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão exercidas pelos agentes expressamente designados pela autoridade competente, podendo a designação constar do mesmo ato

administrativo que designar a Comissão de Contratação. O ato deverá individualizar as funções de gestor e de fiscal, com ciência formal dos designados, observados o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e, no caso concreto, o princípio da segregação de funções.

10. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência e a minuta contratual, inclusive quanto à rede de aceitação, emissão e reemissão de cartões, sistema/portal, aplicativo, atendimento, segurança, LGPD, cargas/recargas, relatórios e preservação de saldos.

10.2. A medição será baseada nos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados aos beneficiários vinculados à contratada, na competência correspondente, sem taxa administrativa e sem cobranças acessórias ordinárias.

10.3. O CRBio-05 não emitirá pedido que ultrapasse o saldo do respectivo contrato sem prévia formalização da alteração ou contratação cabível e disponibilidade orçamentária.

10.4. A sistemática financeira distinguirá o valor nominal destinado aos créditos dos beneficiários da remuneração da credenciada, cuja taxa de administração é fixada em 0,00%. Para preservar a natureza pré-paga prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022, o repasse do valor nominal do ciclo poderá ocorrer antes da efetiva disponibilização dos créditos. Para fins da Lei nº 14.133/2021, esse fluxo será tratado como antecipação de pagamento, admitida nos termos do art. 145, § 1º, por representar condição indispensável à execução do objeto. A justificativa deverá constar expressamente do ato de autorização de cada contratação direta e da respectiva instrução, e o repasse limitar-se-á ao valor exato da ordem de créditos. A credenciada deverá disponibilizar os créditos no prazo contratual e restituir integralmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os valores antecipados correspondentes à parcela não executada, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis.

10.5. A credenciada apresentará documento fiscal ou de cobrança juridicamente cabível e relatório de execução com competência, beneficiários atendidos, valores creditados, data de disponibilização, inclusões, exclusões e ocorrências relevantes, observadas as regras do Termo de Referência.

10.6. O ato de autorização de cada contratação direta deverá registrar, além da justificativa da antecipação de pagamento, a motivação da não exigência de garantia adicional para a antecipação, quando mantida essa opção, com o correspondente registro na gestão de riscos, observados o art. 145, §§ 1º e 2º, e o art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Antes do primeiro repasse, o fluxo orçamentário e financeiro deverá ser alinhado com o setor contábil, preservada a distinção entre o valor nominal dos créditos e eventual parcela remuneratória.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade enquanto permanecer vigente, mediante mensagem encaminhada ao e-mail **compras@crbio05.gov.br**, com identificação do interessado e do Credenciamento. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões sobre impugnações serão divulgadas obrigatoriamente no Compras.gov.br, no prazo regulamentar, sem prejuízo da divulgação no PNCP e de outras formas de comunicação cabíveis.

11.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP e disponibilizado no Compras.gov.br. As modificações do Edital observarão os prazos inicialmente previstos, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024.

11.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Comissão ou da autoridade

competente diante de risco relevante à legalidade, isonomia ou interesse público.

11.4. Após a divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação, a interessada que pretenda recorrer deverá manifestar sua intenção no primeiro dia útil subsequente à divulgação, mediante mensagem ao e-mail **compras@crbio05.gov.br**, sob pena de preclusão. Manifestada a intenção, o recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, também pelo e-mail **compras@crbio05.gov.br**, com identificação do Credenciamento, da interessada e da decisão impugnada.

11.5. Interposto o recurso, os demais interessados eventualmente afetados serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da disponibilização do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Encerrado esse prazo, o recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observado o art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.

11.6. Os recursos, as decisões de reconsideração e as decisões da autoridade superior serão juntados aos autos e comunicados aos interessados. A atualização da lista de credenciados referente a cada ciclo somente ocorrerá após o encerramento da respectiva fase recursal.

12. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Edital poderá ser anulado a qualquer tempo em caso de vício de legalidade ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade devidamente motivado.

12.2. A revogação do Edital não repercutirá automaticamente nos contratos já celebrados, que seguirão sua disciplina própria, sem prejuízo das hipóteses legais de extinção.

12.3. O descredenciamento poderá ocorrer por:

1. pedido formal do credenciado;
2. perda das condições de habilitação;
3. descumprimento injustificado de contrato;
4. sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
5. perda, suspensão ou cancelamento de registro/autorização regulatória indispensável à execução, quando aplicável.

12.4. O pedido de descredenciamento não afasta o dever de cumprir contratos já assumidos e as responsabilidades deles decorrentes. Nas hipóteses que possam envolver penalidade, será assegurado contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. O prazo deverá ser utilizado para as providências de transição, inclusive comunicação aos beneficiários vinculados, nova escolha de operadora e continuidade das cargas, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e das hipóteses legais de extinção imediata ou aplicação de sanções.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O interessado, credenciado ou contratado que praticar infração administrativa ficará sujeito, conforme a gravidade e a fase do procedimento, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os pressupostos, a competência e os efeitos definidos em lei.

13.3. Sem prejuízo da disciplina específica do contrato, poderão ser aplicadas:

1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da inexecução parcial;
3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado correspondente a 12 (doze) meses da contratação afetada, em caso de inexecução total; e, na recusa injustificada em assinar o contrato após convocação, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado correspondente aos primeiros 12 (doze) meses da contratação projetada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A fraude e as demais infrações graves serão sancionadas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal.

13.4. As multas poderão ser descontadas de valores devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano. A aplicação das sanções observará proporcionalidade, circunstâncias do caso, antecedentes, agravantes, atenuantes e programa de integridade, quando cabível.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e limitar-se ao estritamente necessário à execução do credenciamento e dos contratos, incluindo cadastro de beneficiários, emissão de instrumentos de pagamento, suporte e cumprimento de obrigações legais.

14.2. As credenciadas deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança, sigilo, controle de acesso e prevenção de incidentes. Incidente de segurança com dados pessoais que possa afetar a execução ou acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicado ao CRBio-05 em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência pela credenciada, com as informações disponíveis e complementação posterior quando necessária, de modo a permitir ao controlador observar os prazos da Resolução CD/ANPD nº 15/2024. Parceiros e suboperadores deverão observar obrigações equivalentes.

14.3. Dados pessoais dos empregados, inclusive sua escolha individual de operadora, não serão divulgados publicamente além do necessário à transparência legal, devendo a Administração preferir informações agregadas sempre que possível.

14.4. Encerrada a necessidade de tratamento, a credenciada deverá devolver, eliminar ou anonimizar os dados pessoais tratados em nome do CRBio-05, ressalvadas as hipóteses de conservação legal ou regulatória, mantendo registro das providências adotadas quando solicitado pela Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus apêndices, os modelos de requerimento e declarações, o termo de escolha do beneficiário, a minuta contratual e o Mapa de Preço - Anexo VI.

15.2. O Edital prevalecerá quanto às regras procedimentais do credenciamento; o Termo de Referência prevalecerá quanto às especificações técnicas e ao modelo de execução; e a minuta contratual disciplinará as obrigações próprias da execução contratual. Identificada incompatibilidade material entre os documentos que não possa ser solucionada por essa regra objetiva, a Comissão deverá promover o saneamento formal. As modificações do Edital serão publicadas no PNCP e disponibilizadas no Compras.gov.br e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024.

15.3. A Comissão de Contratação poderá expedir orientações operacionais e comunicados para execução do procedimento, desde que não alterem as condições essenciais de credenciamento nem

restrinjam indevidamente a participação.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com apoio da assessoria jurídica quando necessário, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e das demais normas aplicáveis.

15.5. O foro competente para controvérsias judiciais relacionadas às contratações será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, ressalvadas as competências legais específicas.

16. DOS ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência e Apêndice A - Exigências de Habilitação;

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declarações;

ANEXO IV - Termo de Escolha da Operadora pelo Beneficiário;

ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo.

ANEXO VI - Mapa de Preço.

Recife/PE, 16 de setembro de 2026.

Janduy Galdino
Agente de contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICE A
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E CARGA/RECARGA DE VALE-ALIMENTAÇÃO**, por meio de cartão eletrônico, magnético, físico, virtual ou tecnologia equivalente, com sistema de gestão, rede de aceitação e suporte operacional, para atendimento aos empregados elegíveis do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com seleção da operadora pelo beneficiário direto, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e posterior contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

O serviço possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e deverá permitir inclusão, exclusão e alteração de beneficiários durante a execução, conforme movimentações do quadro de pessoal, elegibilidade, jornada, valores autorizados, normas internas e disponibilidade orçamentária. O valor individual do benefício poderá ser aumentado, reduzido ou alterado por ato competente do CRBio-05, sem necessidade de novo procedimento de credenciamento.

O objeto compreende exclusivamente a modalidade vale-alimentação, destinada à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme definição interna registrada no processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Credenciamento de empresas para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e carga/recarga de vale-alimentação, com taxa de administração de 0,00%, sem cobrança de custos acessórios ordinários.	Benef.	11	R$ 71.981,88

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, levantamento interno, pesquisa de mercado e análise de contratações públicas similares, que apontou a viabilidade técnica e econômica da solução por credenciamento de empresas especializadas, com taxa de administração de 0,00% e escolha individual da operadora pelos beneficiários.

A necessidade decorre da substituição do pagamento do benefício alimentação em pecúnia por solução operacionalizada mediante cartão ou tecnologia equivalente, a fim de ampliar a rastreabilidade, o controle administrativo, a finalidade alimentar do benefício e a adequada gestão das cargas e dos beneficiários.

A contratação observará, dentre outras normas aplicáveis, a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XXIII, 72, 74, IV, 78, I, 79, II, 92, 105, 106, 124, 125 e 141; o Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento; o Decreto nº 11.246/2022, quanto à atuação dos agentes públicos, comissão de contratação, gestores e fiscais; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022; a Lei nº 14.442/2022; o Decreto nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712/2025, no que couber; a CLT; a LGPD; e as demais normas aplicáveis.

O CRBio-05 não está inscrito como pessoa jurídica beneficiária do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Essa circunstância afasta apenas os benefícios e incentivos próprios da adesão ao Programa, sem afastar a observância das regras aplicáveis ao auxílio-alimentação previstas na Lei nº 14.442/2022. Os parâmetros do Decreto nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto

nº 12.712/2025, serão aplicados naquilo que efetivamente incidir sobre o modelo operacional adotado e os prazos de transição vigentes. A incidência ou não de requisitos regulatórios fora do âmbito do PAT deverá ser analisada e registrada nos autos, especialmente quanto a registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego e autorizações regulatórias, vedada a inabilitação de interessada com fundamento em requisito cuja exigibilidade legal não tenha sido demonstrada no caso concreto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na formação de cadastro de empresas aptas a administrar e operacionalizar o vale-alimentação do CRBio-05, mediante condições uniformes de execução, taxa de administração de 0,00%, ausência de cobranças acessórias ordinárias, requisitos mínimos de rede de aceitação, sistema de gestão, atendimento, segurança da informação e observância da LGPD.

Após a habilitação e divulgação da relação de credenciadas, cada beneficiário direto escolherá individualmente a operadora de sua preferência entre as empresas credenciadas. O CRBio-05 formalizará as contratações decorrentes por inexigibilidade com as empresas efetivamente escolhidas, podendo coexistir mais de um contrato administrativo.

As empresas credenciadas que não forem escolhidas inicialmente permanecerão credenciadas para futuras escolhas, inclusive de empregados que venham a se tornar elegíveis, novos empregados admitidos ou beneficiários que alterem sua opção nos períodos definidos pelo edital e pelos procedimentos internos.

A execução deverá compreender, no mínimo: cadastro de beneficiários; emissão e entrega de cartões ou disponibilização de tecnologia equivalente; carga e recarga nos valores informados pelo CRBio-05; manutenção de rede de aceitação; sistema/portal de gestão; atendimento e suporte; bloqueio, desbloqueio, substituição e reemissão; relatórios; proteção de dados; e preservação de saldos conforme regras do edital e do contrato.

A solução deverá abranger os atuais beneficiários, os empregados atualmente não beneficiários que possam vir a se tornar elegíveis, os novos empregados admitidos e as hipóteses de exclusão por demissão, desligamento, mudança de regime, perda de elegibilidade ou alteração de jornada, sem necessidade de novo credenciamento a cada movimentação individual, desde que observados os limites quantitativos, contratuais e orçamentários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

- prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e carga/recarga de vale-alimentação, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- fornecimento de cartão físico, eletrônico, magnético, virtual ou tecnologia equivalente, com mecanismos de segurança, identificação do beneficiário e possibilidade de bloqueio, desbloqueio e substituição;
- disponibilização de sistema ou portal de gestão ao CRBio-05 para inclusão, exclusão e alteração de beneficiários, pedidos de créditos, acompanhamento de cartões, relatórios e histórico de operações;
- disponibilização de aplicativo ou solução eletrônica ao beneficiário, quando integrante da solução ofertada, para consulta de saldo, extrato, rede de aceitação, bloqueio e demais funcionalidades usuais;
- atendimento e suporte à Administração e aos beneficiários, com canais de comunicação e prazos compatíveis com a continuidade do benefício;
- proteção dos dados pessoais tratados na execução, com observância da LGPD, confidencialidade, controle de acesso e tratamento restrito às finalidades contratuais.

4.2. Taxa de administração e custos acessórios

A taxa de administração será fixada em 0,00%, sendo vedados deságio, desconto sobre o valor dos créditos, cashback, bonificações, verbas ou vantagens diretas ou indiretas estranhas à finalidade alimentar, bem como a adoção de prazo de repasse, pagamento ou outra condição que descaracterize a natureza pré-paga do auxílio-alimentação, nos termos da legislação aplicável.

A emissão inicial, o fornecimento e a entrega de cartões, o frete, o desbloqueio, a substituição, a reemissão ou segunda via, o suporte, o sistema de gestão, o aplicativo, os relatórios e as demais providências ordinárias necessárias à execução deverão estar incluídos nas condições do serviço, sem cobrança adicional ao CRBio-05 ou aos beneficiários.

Serão observados, naquilo que couber ao modelo operacional adotado e aos prazos de transição vigentes, os limites e parâmetros do Decreto nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712/2025, inclusive quanto à taxa de desconto - MDR, tarifa de intercâmbio, encargos ou taxas adicionais, liquidação financeira, abertura e interoperabilidade, sem condicionamento à inscrição do CRBio-05 no PAT. Permanecem obrigatórias as disposições da Lei nº 14.442/2022 e as demais normas regulatórias aplicáveis.

4.3. Rede de aceitação

A credenciada deverá dispor de rede de aceitação ou arranjo de pagamento que assegure utilização efetiva do benefício, com cobertura mínima nas capitais dos Estados que integram a jurisdição do CRBio-05: Recife/PE, Fortaleza/CE, São Luís/MA, João Pessoa/PB, Teresina/PI e Natal/RN. Durante a execução, caso haja beneficiário ativo em município diverso dessas capitais, a contratada deverá assegurar cobertura compatível também na respectiva localidade, observadas as regras deste Termo de Referência.

Para fins de habilitação e fiscalização, a interessada deverá apresentar relação atualizada da rede de aceitação ou comprovação de funcionamento em arranjo aberto, interoperável ou solução equivalente, com indicação das localidades atendidas e da forma de consulta pelos usuários. Em cada uma das capitais indicadas no item anterior deverá ser assegurada, como parâmetro mínimo de cobertura, a possibilidade de utilização em ao menos 3 (três) estabelecimentos distintos aptos à aquisição de gêneros alimentícios, incluindo, sempre que existente no mercado local, ao menos um supermercado, mercado ou mercearia. A exigência poderá ser atendida por aceitação ampla decorrente de bandeira, arranjo ou interoperabilidade que produza cobertura equivalente.

Caso o mercado de determinada localidade não comporte o parâmetro mínimo previsto, a credenciada deverá demonstrar objetivamente essa circunstância e indicar alternativas de utilização compatíveis. Se, durante a execução, houver beneficiário ativo em município diverso das capitais indicadas ou for identificada insuficiência de rede, a credenciada deverá, mediante solicitação do CRBio-05, regularizar ou ampliar a cobertura em até 10 (dez) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar justificativa técnica fundamentada e plano de solução, admitida prorrogação por igual período quando devidamente justificada e aceita pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

4.4. Beneficiários variáveis

A contratação deverá permitir a inclusão de empregados que atualmente não recebem o benefício e venham a se tornar elegíveis, bem como a inclusão de novos empregados admitidos, a exclusão de beneficiários por demissão, desligamento, perda de elegibilidade ou alteração de regime, e a alteração de valores de crédito mediante solicitação formal do CRBio-05.

Não haverá garantia de quantitativo mínimo de beneficiários ou de créditos a qualquer credenciada. Os valores pagos dependerão dos créditos efetivamente solicitados, dos beneficiários vinculados a cada operadora e das movimentações autorizadas pelo CRBio-05.

4.5. Alteração e atualização do valor do benefício

O valor individual do vale-alimentação poderá ser aumentado, reduzido ou alterado durante a vigência do credenciamento e dos contratos em decorrência de ato competente do CRBio-05, norma interna, instrumento coletivo ou outra decisão válida. A mudança deverá ser formalizada nos autos e condicionada à disponibilidade orçamentária e às normas aplicáveis.

Durante a vigência dos contratos, eventual aumento ou redução do valor do benefício será tratado no próprio contrato, mediante a formalização cabível e disponibilidade orçamentária. O encerramento da vigência do Edital não extinguirá os contratos regularmente celebrados, que conservarão sua vigência própria.

Nos contratos vigentes, os pedidos de carga/recarga posteriores à alteração observarão o novo valor aprovado. Quando a execução puder prosseguir dentro do saldo e das condições estimativas do instrumento, os créditos serão solicitados conforme a demanda efetiva. Se a alteração exigir modificação do valor contratual ou de outra condição do ajuste, deverá ser adotada a formalização juridicamente cabível, observados o art. 124 e, quando aplicáveis, os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Caso o valor estimado de determinado contrato se torne insuficiente em razão de aumento do benefício, inclusão de beneficiários ou outra alteração autorizada, o CRBio-05 deverá providenciar previamente a adequação orçamentária e a formalização contratual cabível, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

A atualização da estimativa global não autoriza execução acima dos valores formalmente contratados. Cada contrato administrativo terá seu próprio limite financeiro. Antes que o saldo se torne insuficiente, o CRBio-05 deverá formalizar a medida cabível. Poderá ser realizado acréscimo quantitativo quando atendidos os requisitos do art. 124 e os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Se a necessidade não puder ser absorvida pelos limites legais de alteração, deverá ser avaliada e formalizada solução juridicamente adequada, inclusive nova contratação decorrente do mesmo credenciamento quando cabível, mediante instrução própria e motivação, vedada sua utilização para contornar os limites legais de alteração contratual ou para fracionamento indevido da despesa.

4.6. Sustentabilidade

A execução deverá priorizar documentos e comunicações digitais, reduzir remessas desnecessárias, permitir cartão virtual quando tecnicamente disponível e aceito, e prever destinação ambientalmente adequada de cartões substituídos ou inutilizados, quando aplicável e sem restringir indevidamente a competitividade.

4.7. Modelo de execução do objeto

Após a formalização de cada contratação decorrente do credenciamento e a indicação da operadora escolhida pelo beneficiário, o CRBio-05 encaminhará os dados cadastrais necessários. A contratada deverá disponibilizar o cartão ou tecnologia equivalente e habilitar o beneficiário nos prazos definidos neste Termo de Referência, garantindo acesso aos canais de consulta e suporte.

Em cada competência, o CRBio-05 encaminhará a relação de beneficiários vinculados à contratada, os valores individuais, as inclusões, exclusões ou alterações e a data programada para disponibilização. A contratada realizará as cargas/recargas e disponibilizará os respectivos relatórios de execução, preservada a natureza pré-paga do benefício e observada a regulamentação aplicável ao arranjo de pagamento utilizado.

Durante a execução, a contratada deverá manter continuamente o sistema de gestão, os canais de atendimento, a rede de aceitação, a segurança da informação e a possibilidade de movimentação cadastral, sem interrupção injustificada do benefício. Ocorrências que afetem cargas, saldos, cartões ou a utilização deverão ser registradas, tratadas e comunicadas à fiscalização.

No encerramento do contrato, na troca de operadora ou no desligamento de beneficiário, a contratada deverá fornecer ao CRBio-05 os relatórios e dados necessários à transição e assegurar o tratamento regular dos saldos remanescentes. Os valores validamente creditados deverão permanecer disponíveis ao beneficiário para utilização na finalidade alimentar, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, ressalvadas hipóteses de estorno decorrentes de erro material comprovado, duplicidade ou determinação legal. A contratada também deverá adotar as providências de devolução, eliminação, anonimização ou conservação de dados pessoais conforme a LGPD e as instruções juridicamente válidas do CRBio-05.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada com base nos créditos efetivamente solicitados pelo CRBio-05 e disponibilizados aos beneficiários vinculados a cada credenciada, observados os valores do benefício vigentes em cada competência, a elegibilidade dos beneficiários, a efetiva prestação dos serviços acessórios previstos e a ausência de taxa administrativa ou cobrança acessória ordinária.

Não serão emitidos pedidos de carga/recarga que façam a execução ultrapassar o valor disponível do respectivo contrato administrativo sem prévia formalização da alteração ou contratação cabível e correspondente disponibilidade orçamentária.

O CRBio-05 encaminhará, por meio do sistema disponibilizado ou por outro procedimento formal, a relação de beneficiários, os valores individuais, a competência e a data pretendida para disponibilização dos créditos, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A contratada emitirá, em até 1 (um) dia útil, o documento de cobrança ou de repasse juridicamente cabível correspondente ao valor nominal exato dos créditos solicitados. Para preservar a natureza pré-paga exigida pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022, o repasse poderá anteceder a efetiva carga/recarga. Para fins do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, esse repasse será tratado como antecipação de pagamento, justificada por representar condição indispensável à execução do objeto. A justificativa deverá constar expressamente do ato de autorização de cada contratação direta, da respectiva instrução e do contrato. A antecipação ficará restrita ao valor da ordem de créditos de cada ciclo, vedada antecipação genérica de valores não individualizados ou superiores à demanda efetivamente autorizada.

A emissão inicial de cartões ou disponibilização da tecnologia equivalente deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do envio do cadastro inicial de beneficiários. Reemissões, segundas vias ou substituições deverão ocorrer em até 7 (sete) dias úteis contados da solicitação formal, sem custo adicional ao CRBio-05 ou ao beneficiário. Efetuado o repasse antecipado do ciclo, a carga/recarga deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 1 (um) dia útil e sempre em tempo hábil para uso no período de referência. Se a carga/recarga não for executada, total ou parcialmente, no prazo contratual, a contratada deverá devolver ao CRBio-05, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da notificação ou da constatação do inadimplemento, o valor antecipado correspondente à parcela não executada, atualizado pelo IPCA/IBGE em caso de atraso na restituição, sem prejuízo das sanções e perdas e danos cabíveis.

Após a disponibilização dos créditos, a credenciada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, competência, beneficiários atendidos, valores creditados, data de disponibilização, eventuais inclusões ou exclusões e ocorrências relevantes, acompanhado do

documento fiscal ou equivalente legalmente exigível. A fiscalização verificará a correspondência entre a ordem emitida, o valor antecipado e os créditos efetivamente disponibilizados. Como a taxa de administração é de 0,00%, não haverá remuneração adicional ordinária a liquidar em favor da contratada, sem prejuízo de ajustes, estornos ou restituições juridicamente cabíveis.

Para fins do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cada ciclo de execução será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do relatório de execução, mediante conferência dos créditos e das ocorrências, e definitivamente pelo gestor ou servidor/comissão designada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, depois de verificada a conformidade da prestação. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou valores indevidamente movimentados.

Caso surja parcela pecuniária distinta dos créditos destinados aos beneficiários e sujeita ao regime ordinário de liquidação e pagamento, recebido o documento de cobrança e a documentação necessária, a Administração disporá de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação, admitida prorrogação por igual período quando necessária diligência para aferição do cumprimento contratual. O pagamento da parcela liquidada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Inconsistências imputáveis à contratada suspenderão a contagem até o saneamento.

A sistemática de repasse e disponibilização dos créditos observará a Lei nº 14.442/2022 e as normas regulatórias vigentes aplicáveis ao modelo utilizado. O Decreto nº 10.854/2021, com as alterações do Decreto nº 12.712/2025, será observado em suas disposições específicas quando o arranjo ou a operação estiver sujeito ao respectivo regime. O valor nominal antecipado destina-se exclusivamente aos créditos dos beneficiários e não se confunde com a remuneração da contratada. É vedado estabelecer deságio, vantagem financeira indevida ou condição que transfira à contratada obrigação de financiamento em desconformidade com a legislação. Eventual alteração normativa ou decisão vinculante superveniente será incorporada ao ajuste pela forma juridicamente cabível.

Os repasses e eventuais pagamentos serão realizados por ordem bancária em conta indicada pela contratada, com as retenções tributárias legalmente cabíveis. Quando houver obrigação pecuniária vencida e não paga por atraso exclusivamente imputável ao CRBio-05, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

Os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e dos créditos efetivamente disponibilizados, não cabendo à credenciada direito à execução integral do valor estimado, indenização ou compensação por eventual redução de beneficiários, troca de operadora, demissão, desligamento, perda de elegibilidade ou não utilização do limite global estimado.

Não será admitida cobrança ao CRBio-05 ou ao beneficiário por emissão, entrega, frete, desbloqueio, substituição, reemissão, segunda via, sistema, aplicativo, suporte, relatórios ou demais custos ordinários necessários à execução do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão exercidas por gestor e fiscal designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e das normas internas do CRBio-05.

Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução, verificar a disponibilização dos créditos, controlar inclusões e exclusões de beneficiários, conferir relatórios e notas fiscais, registrar ocorrências, solicitar correções, avaliar o atendimento da rede de aceitação e propor a aplicação de sanções quando cabível.

A execução será acompanhada, no mínimo, pelos seguintes indicadores e prazos:

INDICADOR	PARÂMETRO MÍNIMO
Disponibilização de créditos	Conforme data programada pelo CRBio-05, observados os prazos operacionais definidos no contrato.
Emissão inicial de cartões ou solução equivalente	Até 10 dias úteis após envio do cadastro inicial.
Reemissão, segunda via ou substituição	Até 7 dias úteis após solicitação formal, sem custo adicional.
Correção de falhas operacionais	Atendimento inicial em até 1 (um) dia útil e solução em até 2 (dois) dias úteis. Falhas que impeçam a utilização geral do benefício deverão receber solução ou contingência em até 1 (um) dia útil, ressalvada complexidade excepcional devidamente justificada e aceita pela fiscalização.
Relatórios de execução	Disponibilização mensal ou sempre que solicitado para conferência de créditos, beneficiários e saldos.

A simples emissão de cartão ou cadastramento de beneficiário não caracteriza, isoladamente, a perfeita execução do objeto, sendo necessária a efetiva disponibilização dos créditos, manutenção da solução de gestão e viabilidade de uso do benefício na rede de aceitação.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será adotado o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, com posterior contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Não haverá disputa por lances, taxa negativa ou proposta financeira. As condições econômicas serão padronizadas pelo edital, com taxa de administração de 0,00% e vedação de cobranças acessórias ordinárias.

Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente às condições do edital, aos requisitos deste Termo de Referência e às exigências de habilitação constantes do Apêndice A, sem prejuízo das consultas aos cadastros oficiais e da verificação de impedimentos de licitar e contratar.

Após a divulgação da relação de credenciadas, será realizado procedimento interno de escolha pelos beneficiários diretos. Cada beneficiário escolherá individualmente a operadora de sua preferência, considerando rede de aceitação, funcionalidades, atendimento e demais informações disponibilizadas de forma isonômica.

Os empregados que venham a se tornar elegíveis durante a execução, inclusive aqueles atualmente não beneficiários e novos empregados admitidos, poderão escolher dentre as empresas credenciadas disponíveis no momento de sua inclusão.

A alteração ordinária da operadora escolhida pelo beneficiário poderá ocorrer em ciclos semestrais, contados da última escolha, na forma definida pelo edital e pelo procedimento interno. O intervalo semestral é adotado para assegurar estabilidade operacional, continuidade das cargas, racionalidade administrativa e redução de emissões, migrações e transições sucessivas, sem impedir alteração extraordinária antes desse período quando houver falha relevante na prestação, insuficiência superveniente da rede, mudança de localidade, indisponibilidade relevante do serviço ou outro motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, sem prejuízo de eventual direito de portabilidade assegurado pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Empresas credenciadas não escolhidas inicialmente permanecerão no cadastro para futuras escolhas, observadas as condições do edital e a manutenção dos requisitos de habilitação.

8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Responsabilidades do CRBio-05

- designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução;

- informar tempestivamente a relação de beneficiários, valores individuais vigentes, inclusões, exclusões, alterações de jornada ou de elegibilidade e qualquer aumento, redução ou alteração formal do valor do benefício;
- acompanhar o saldo de cada contrato, adotando previamente as providências administrativas, orçamentárias e jurídicas necessárias antes que a demanda ultrapasse o valor contratualmente disponível;
- realizar os pedidos de carga/recarga e conferir os relatórios apresentados;
- efetuar os repasses e pagamentos juridicamente devidos, inclusive os relativos aos créditos solicitados, de acordo com o fluxo financeiro estabelecido no edital e no contrato, preservada a natureza pré-paga do auxílio-alimentação e observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;
- promover o procedimento interno de escolha da operadora pelos beneficiários de forma isonômica e documentada;
- comunicar formalmente falhas, inconsistências ou irregularidades, fixando prazo para saneamento quando cabível;
- observar as normas internas relativas à concessão do benefício e à eventual participação financeira do empregado, quando aplicável e devidamente fundamentada.

8.2. Responsabilidades da credenciada/contratada

- executar o objeto conforme as condições do edital, deste Termo de Referência e do contrato;
- fornecer e manter cartão, sistema, aplicativo ou tecnologia equivalente, com segurança e disponibilidade adequadas;
- realizar cargas/recargas nos valores e prazos solicitados pelo CRBio-05;
- manter rede de aceitação compatível com a finalidade do benefício e com os locais de utilização dos beneficiários;
- assumir todos os custos ordinários de emissão, entrega, frete, segunda via, substituição, sistema, suporte, relatórios e demais providências necessárias à execução;
- não exigir ou oferecer deságio, desconto, cashback, bonificação, vantagem indevida ou benefício estranho à finalidade alimentar;
- observar, naquilo que couber ao modelo operacional adotado e aos prazos de transição vigentes, os limites de taxas, os prazos de liquidação, as vedações a encargos e vantagens indevidas, as regras de abertura e interoperabilidade e os demais parâmetros do Decreto nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712/2025, sem prejuízo da Lei nº 14.442/2022 e das demais normas regulatórias aplicáveis;
- prestar atendimento e suporte à Administração e aos beneficiários;
- corrigir falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades no prazo fixado pela fiscalização;
- preservar os saldos regularmente creditados aos beneficiários e assegurar seu tratamento adequado nas hipóteses de troca de operadora, desligamento ou encerramento contratual, observadas a legislação, a regulamentação aplicável e as hipóteses juridicamente admitidas de estorno;
- cumprir a LGPD e manter sigilo sobre os dados pessoais tratados em razão da execução;
- comunicar ao CRBio-05, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança com dados pessoais que possa afetar a execução ou acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações disponíveis e complementando-as posteriormente quando necessário, de forma a permitir o cumprimento da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 15/2024;
- manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação considera o levantamento interno de beneficiários atuais e potenciais e o padrão de taxa administrativa de 0,00% identificado na pesquisa de mercado e nas contratações públicas similares analisadas.

COMPOSIÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL
Empregados com jornada de 40h	5	R$ 2.790,00	R$ 33.480,00
Empregado com jornada de 30h	1	R$ 418,49	R$ 5.021,88
Potenciais beneficiários – 40h	5	R$ 2.790,00	R$ 33.480,00
TOTAL ESTIMADO	11	R$ 5.998,49	R$ 71.981,88

O valor estimado anual é de R$ 71.981,88, correspondente ao somatório dos créditos estimados para 11 empregados, sendo 6 beneficiários atuais e 5 potenciais beneficiários. Considerando a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, o valor global estimado para esse período é de R$ 359.909,40, sem prejuízo de variações decorrentes da quantidade efetiva de beneficiários, elegibilidade, admissões, desligamentos, alterações de jornada ou valores autorizados. A taxa de administração será de 0,00%, não havendo reserva separada para emissão, entrega, reemissão, segunda via ou demais custos ordinários da execução.

O valor estimado constitui limite global de planejamento para o conjunto das contratações decorrentes do credenciamento, e não valor mínimo garantido a qualquer credenciada. Os contratos individuais decorrentes do credenciamento poderão ter valores estimados proporcionais aos beneficiários que escolherem cada operadora.

A inclusão dos potenciais beneficiários tem finalidade de planejamento e não gera obrigação de concessão do benefício nem de execução integral do valor estimado. Eventual necessidade de ultrapassar os quantitativos ou valores contratados dependerá de prévia análise administrativa, orçamentária e jurídica, observada a Lei nº 14.133/2021.

Os valores de R$ 71.981,88 por ano e R$ 359.909,40 para 60 meses correspondem aos valores vigentes na data de elaboração deste Termo de Referência. Se o CRBio-05 alterar o valor individual do vale-alimentação durante a execução, a estimativa do período remanescente será recalculada e a repercussão será formalizada pela forma juridicamente cabível, com prévia disponibilidade orçamentária. O apostilamento ficará restrito às hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021; alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125.

Caso a demanda de um contrato supere o valor estimado, o CRBio-05 deverá providenciar previamente a adequação orçamentária e a alteração contratual legalmente cabível. O encerramento da vigência do Edital não impede a continuidade dos contratos já celebrados, que conservarão sua vigência própria. Novas contratações decorrentes deste credenciamento deverão ser formalizadas enquanto a empresa permanecer credenciada durante a vigência do Edital.

A atualização da estimativa do credenciamento não altera automaticamente o valor dos contratos vigentes. Para cada contrato, o valor formalizado permanecerá como limite de execução. Se o saldo se tornar insuficiente, deverá haver prévia alteração contratual, quando legalmente possível, ou outra providência juridicamente adequada. Os acréscimos quantitativos observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Se a necessidade exceder os limites de alteração, poderá ser avaliada nova contratação decorrente do credenciamento, quando cabível e devidamente instruída, sem utilização do procedimento para burlar limites legais ou promover fracionamento indevido.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO

O Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação, e permanecerá permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados durante todo esse

período, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 5º e 8º do Decreto nº 11.878/2024. Os 10 (dez) primeiros dias úteis constituirão a janela inicial de recebimento destinada à formação da primeira lista de credenciados; os pedidos posteriores serão recebidos continuamente e analisados em ciclos mensais, conforme o Edital.

As empresas regularmente habilitadas e incluídas na lista de credenciados permanecerão credenciadas até o término da vigência do Edital, salvo descredenciamento anterior, e poderão ser escolhidas pelos beneficiários e convocadas para novas contratações durante esse período, desde que mantenham as condições de habilitação. Os contratos celebrados conservarão sua vigência própria após o término do Edital. Encerrados os 60 (sessenta) meses, o ingresso de novos interessados dependerá de novo procedimento de credenciamento.

Durante a vigência dos contratos, o valor individual do vale-alimentação poderá ser atualizado por ato competente do CRBio-05, norma interna ou instrumento coletivo, mediante adequação orçamentária e formalização da repercussão contratual pela forma juridicamente cabível.

A taxa de administração permanecerá fixada em 0,00% e não será objeto de reajuste durante toda a vigência contratual. O valor individual do vale-alimentação, que não constitui remuneração da contratada, poderá ser aumentado, reduzido ou alterado a qualquer tempo por ato competente do CRBio-05, norma interna, instrumento coletivo ou outra decisão juridicamente válida, condicionada à disponibilidade orçamentária e à formalização cabível.

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 60 (sessenta) meses, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. Antes da formalização do primeiro contrato, deverá ser juntado aos autos ato específico da autoridade competente atestando a maior vantagem econômica da contratação plurianual, na forma do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No início da contratação e de cada exercício financeiro, o CRBio-05 deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato e a vantagem de sua manutenção, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, no exercício de 2026, correrão à conta da dotação orçamentária 6.3.1.1.01.03.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 007, de 25 de agosto de 2026, que certifica recurso disponível de R$ 24.000,00 para despesas relacionadas ao objeto no exercício.

O valor de R$ 24.000,00 corresponde à disponibilidade orçamentária certificada para o objeto no exercício de 2026 e não se confunde com o valor global estimado para 60 (sessenta) meses. Antes da formalização de cada contratação decorrente do credenciamento e da emissão do respectivo empenho, o setor competente deverá verificar o saldo orçamentário disponível e o valor correspondente à obrigação a ser assumida, vedada a assunção de obrigação sem a correspondente disponibilidade orçamentária.

Para os exercícios financeiros subsequentes, a continuidade da despesa ficará condicionada à existência de previsão no orçamento anual do CRBio-05, de créditos orçamentários disponíveis e à demonstração da vantagem e da necessidade de manutenção da contratação, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

12. APÊNDICES

12.1. Consistem em apêndices, partes integrantes indissociáveis do presente Termo de Referência:

APÊNDICE A - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Recife/PE, 15 de setembro de 2026.

Cristiane Almeida
Assessora Executiva

APÊNDICE A
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores ou consolidação vigente;
- documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- documento de identificação do representante legal e instrumento de procuração, quando a representação ocorrer por procurador;
- comprovação de inscrição no CNPJ e compatibilidade do objeto social com a atividade de administração, gerenciamento, fornecimento ou intermediação de benefícios de alimentação;
- comprovação de registro vigente perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito do PAT, na condição de empresa facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, nas modalidades de emissora e/ou credenciadora compatíveis com o modelo operacional ofertado, somente quando o registro for legalmente exigível para a atividade exercida; quando a interessada sustentar a não exigibilidade, deverá apresentar declaração fundamentada indicando o enquadramento jurídico e regulatório aplicável. A Administração registrará nos autos a análise da incidência do requisito antes de eventual inabilitação, sem prejuízo de diligência;
- comprovação das autorizações, registros ou enquadramentos exigidos pelo Banco Central do Brasil, pelo instituidor do arranjo de pagamento ou por outro órgão regulador competente, somente quando legalmente exigíveis ao modelo operacional ofertado; quando a interessada sustentar a não incidência, deverá apresentar declaração fundamentada. A Administração registrará nos autos a análise do enquadramento regulatório antes de eventual inabilitação, sem prejuízo de diligência;

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias e dívida ativa da União;
- prova de regularidade perante o FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT;
- prova de regularidade fiscal estadual, distrital e municipal, quando exigível em razão da sede da empresa e do objeto;
- as consultas aos cadastros oficiais de impedimentos e sanções, especialmente SICAF, CEIS, CNEP, cadastros do CNJ e relação de inidôneos do TCU, serão realizadas pela Administração, sem prejuízo de outras verificações legalmente cabíveis.

Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, o tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A fruição desse tratamento ficará condicionada, quando aplicável, à declaração prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerado o valor anual do contrato na forma do § 3º do mesmo artigo.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando o caráter continuado do objeto, a movimentação de recursos destinados ao benefício e a necessidade de preservação da continuidade operacional, a habilitação econômico-financeira será exigida de forma objetiva e proporcional, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

- balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observando-se que, para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos ficarão limitados ao último exercício social;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática; nessa hipótese, a interessada deverá apresentar os documentos judiciais pertinentes e elementos suficientes para demonstrar sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de executar o objeto;
- não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual geral. Também não será exigida, como regra, garantia adicional para a antecipação prevista no art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido intervalo entre o repasse de cada ciclo e a disponibilização dos créditos, a limitação da antecipação ao valor exato da ordem mensal, a conferência individualizada, a obrigação de restituição em prazo certo e a possibilidade de aplicação de sanções. A opção deverá permanecer registrada na gestão de riscos e poderá ser reavaliada em nova contratação se houver mudança relevante do fluxo financeiro ou do risco.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com administração, gerenciamento, fornecimento ou intermediação de vale-alimentação, vale-refeição ou benefício similar por meio de cartão, sistema eletrônico ou tecnologia equivalente;
- declaração de que dispõe de sistema/portal de gestão para cadastro de beneficiários, pedidos de créditos, emissão de relatórios, acompanhamento de cartões e suporte operacional;
- declaração de que dispõe de cartão, aplicativo, arranjo de pagamento, rede de aceitação ou solução equivalente compatível com o objeto e com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios;
- relação atualizada da rede de aceitação ou comprovação de solução equivalente, com indicação das localidades atendidas e forma de consulta pelos usuários, apta a demonstrar o atendimento ao parâmetro mínimo de cobertura definido no item 4.3 deste Termo de Referência nas capitais Recife/PE, Fortaleza/CE, São Luís/MA, João Pessoa/PB, Teresina/PI e Natal/RN;
- declaração de cumprimento dos prazos de emissão, entrega, reemissão, disponibilização de créditos, atendimento e suporte definidos no Termo de Referência e no edital;
- declaração de que todos os custos ordinários necessários à execução, incluindo emissão, entrega, frete, substituição, segunda via, sistema, aplicativo, relatórios e suporte, estão incluídos nas condições do credenciamento, sem cobrança adicional ao CRBio-05 ou aos beneficiários.

5. DECLARAÇÕES

- declaração de ciência e concordância com todas as condições do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual;
- declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho de menores;

- declaração de cumprimento das normas de proteção ao trabalho e de não utilização de trabalho degradante ou em condição análoga à de escravo;
- declaração de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 - LGPD, com adoção de medidas de segurança, sigilo e tratamento de dados apenas para as finalidades contratuais;
- declaração de que não exigirá nem oferecerá deságio, desconto, cashback, bonificação, verba ou vantagem indevida relacionada ao benefício e de que observará os limites de taxas, prazos de liquidação e demais parâmetros operacionais legalmente aplicáveis ao arranjo utilizado;
- declaração de que está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que não haverá garantia de demanda mínima e que os contratos dependerão da escolha individual dos beneficiários diretos.
- quando a interessada pretender usufruir do tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública, somados ao valor anual estimado do contrato decorrente deste procedimento, não extrapolam a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- declaração de que manterá, durante o credenciamento e eventual contratação, os registros, autorizações e condições regulatórias exigíveis para a operacionalização do vale-alimentação, comunicando imediatamente ao CRBio-05 qualquer suspensão, cancelamento ou restrição relevante.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - CRBio-05

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2026 - UASG 930831

DADO	INFORMAÇÃO
Razão social	
CNPJ	
Endereço e CEP	
Telefone	
E-mail institucional	
Representante legal	
CPF do representante	
Responsável pelo credenciamento	
E-mail para comunicações	
Modelo operacional/arranjo utilizado	

A pessoa jurídica acima identificada requer seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e carga/recarga de vale-alimentação aos empregados elegíveis do CRBio-05, declarando ciência e aceitação integral do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e das condições econômicas padronizadas, inclusive taxa de administração de 0,00% e ausência de cobranças acessórias ordinárias.

Declara, ainda, que os documentos anexados são autênticos e vigentes e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que afete sua habilitação, capacidade técnica, rede de aceitação, registros regulatórios ou aptidão para contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____ – Representante legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 9/2026 do CRBio-05, DECLARA, sob as penas da lei, que:

conhece, aceita e se submete integralmente às condições do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos;

cumpre todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, responsabilizando-se pela veracidade e atualidade dos documentos apresentados;

não existe fato impeditivo, sanção ou circunstância que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar fato superveniente;

cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores e observa as normas de proteção ao trabalho, não utilizando trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à de escravo;

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis;

observará a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e adotará medidas adequadas de segurança, sigilo, minimização e tratamento de dados pessoais apenas para as finalidades legalmente admitidas;

não exigirá nem oferecerá deságio, desconto, cashback, bonificação, crédito adicional, verba ou vantagem indevida relacionada ao benefício e observará os parâmetros operacionais legalmente aplicáveis ao modelo utilizado;

assumirá, sem cobrança adicional ao CRBio-05 ou aos beneficiários, todos os custos ordinários de emissão, fornecimento, entrega, frete, desbloqueio, substituição, reemissão/segunda via, sistema, aplicativo, relatórios, suporte e demais providências necessárias à execução;

manterá durante o credenciamento e eventual contratação os registros, autorizações, condições regulatórias, rede de aceitação, capacidade técnica e requisitos de habilitação exigíveis;

está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que não haverá garantia de demanda mínima e que a contratação dependerá da escolha individual dos beneficiários diretos e da instrução da inexigibilidade correspondente.

quando pretender usufruir do tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores dos contratos por ela celebrados com a Administração Pública, somados ao valor anual estimado do contrato decorrente deste procedimento, não extrapolam a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal

ANEXO IV – TERMO DE ESCOLHA DA OPERADORA PELO BENEFICIÁRIO

Este formulário destina-se exclusivamente ao registro da escolha individual do beneficiário direto, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os dados serão tratados para fins de gestão do benefício e contratação administrativa, observada a LGPD.

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome do beneficiário	
Matrícula	
Unidade/localidade de exercício	
Operadora credenciada escolhida	
Data da escolha	

Declaro que tive acesso, de forma isonômica, à relação das empresas credenciadas e às informações disponibilizadas pelo CRBio-05 e escolho livremente a operadora acima indicada. Estou ciente de que a alteração ordinária da escolha ocorrerá nos ciclos semestrais definidos pelo Edital, por razões de estabilidade operacional, sem prejuízo das hipóteses de alteração extraordinária nele previstas e de eventual direito de portabilidade assegurado pela legislação e regulamentação aplicáveis.

_____

Assinatura ou confirmação eletrônica do beneficiário

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - CRBio-05, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº 03.662.446/0001-70, com sede na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-510, neste ato representado por _____, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, _____, neste ato representada por _____, _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 7/2026, do Edital de Credenciamento nº 9/2026 e da Inexigibilidade nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e carga/recarga de vale-alimentação aos empregados do CRBio-05 que escolheram a CONTRATADA, por meio de cartão ou tecnologia equivalente, nas condições do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

1.2. A quantidade de beneficiários e o volume de créditos são estimativos e poderão variar em razão de admissões, desligamentos, elegibilidade, alteração de jornada, valor do benefício e mudança de operadora pelos beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. O Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, após credenciamento realizado nos termos do art. 79, inciso II, da mesma Lei e do Decreto nº 11.878/2024.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento de participação da CONTRATADA, as declarações e os demais documentos vinculados ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO

3.1. A vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia do instrumento fica condicionada à sua divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da mesma Lei.

3.2. A taxa de administração permanecerá fixada em 0,00% e não será objeto de reajuste durante toda a vigência contratual. O valor individual do vale-alimentação, que não constitui remuneração da

CONTRATADA, poderá ser aumentado, reduzido ou alterado a qualquer tempo por ato competente do CONTRATANTE, norma interna, instrumento coletivo ou outra decisão juridicamente válida, condicionada à disponibilidade orçamentária e à formalização cabível.

3.3. A revisão do valor individual do vale-alimentação será aplicada aos créditos futuros e, quando produzir repercussão no valor estimado do Contrato, será formalizada mediante a adequação administrativa, contratual e orçamentária cabível, preservada a taxa de administração de 0,00%.

3.4. Para fins dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a data-base para eventual reajustamento será a data do orçamento estimado constante do Mapa de Preços - Anexo VI do Edital, e o índice de referência será o IPCA/IBGE. A taxa de administração, fixada em 0,00%, não sofre reajuste, de modo que a aplicação do índice não produz repercussão financeira enquanto inexistir parcela remuneratória reajustável. O valor nominal do benefício não constitui preço ou remuneração da CONTRATADA e será alterado exclusivamente na forma das cláusulas 3.2 e 3.3.

3.5. No início da contratação e de cada exercício financeiro, o CONTRATANTE atestará a existência de créditos orçamentários vinculados e a vantagem da manutenção do ajuste. O CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, sem ônus, se não dispuser de créditos para sua continuidade ou se concluir que o ajuste deixou de oferecer vantagem, observados o art. 106, inciso III, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA TAXA E DAS ATUALIZAÇÕES

4.1. O valor estimado deste Contrato é de R$ _____, calculado conforme os beneficiários vinculados à CONTRATADA e a demanda projetada, sem garantia de execução integral.

4.2. A taxa de administração é de 0,00% (zero por cento), sendo vedados deságio, cashback, bonificação ou vantagem indevida. Todos os custos ordinários de execução estão incluídos, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE ou aos beneficiários.

4.3. O valor individual do vale-alimentação poderá ser alterado por ato competente do CRBio-05. Os pedidos posteriores observarão o valor vigente, e eventual repercussão no limite deste Contrato será formalizada na forma legalmente cabível.

4.4. Nenhuma execução poderá ultrapassar o valor formalmente contratado sem prévia alteração ou outro instrumento juridicamente adequado e correspondente disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O CONTRATANTE encaminhará os dados dos beneficiários, valores, inclusões, exclusões e alterações. A CONTRATADA realizará emissão/entrega de cartões ou habilitação da tecnologia equivalente, cargas/recargas, manutenção do sistema e da rede, atendimento e relatórios nos prazos do Termo de Referência.

5.2. A emissão inicial deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do cadastro inicial e a reemissão/segunda via em até 7 (sete) dias úteis da solicitação, sem custo adicional, salvo prazo mais favorável aprovado pela Administração.

5.3. A CONTRATADA manterá cobertura compatível com as localidades dos beneficiários e os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência, promovendo ampliação ou solução técnica quando formalmente solicitada.

5.4. Os saldos validamente creditados serão preservados e tratados conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis nas hipóteses de desligamento, troca de operadora ou encerramento contratual.

5.5. A execução ocorrerá de forma indireta, continuada e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra,

por ciclos de crédito vinculados aos beneficiários que escolherem a CONTRATADA. A medição considerará os valores nominais efetivamente disponibilizados e os serviços acessórios previstos, nas condições padronizadas do credenciamento e com taxa de administração de 0,00%.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição considerará os créditos efetivamente solicitados e disponibilizados aos beneficiários vinculados à CONTRATADA e os serviços acessórios efetivamente prestados. O valor nominal destinado aos créditos possui destinação vinculada à finalidade alimentar e a taxa de administração é de 0,00%.

6.2. Em cada competência, o CONTRATANTE encaminhará a ordem de créditos, com beneficiários, valores e data pretendida, e a CONTRATADA emitirá o documento de cobrança ou repasse cabível em até 1 (um) dia útil. Para preservar a natureza pré-paga prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022, o CONTRATANTE poderá antecipar o valor nominal exato do ciclo antes da disponibilização dos créditos. Para fins do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, essa antecipação é expressamente admitida por constituir condição indispensável à execução do objeto, devendo a respectiva justificativa constar expressamente do ato de autorização desta contratação direta e permanecer registrada nos autos.

6.3. Efetuada a antecipação do ciclo, a CONTRATADA disponibilizará os créditos em até 1 (um) dia útil. Se a obrigação não for executada, total ou parcialmente, no prazo contratual, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, o valor antecipado correspondente à parcela não executada, atualizado pelo IPCA/IBGE em caso de atraso na restituição, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis.

6.4. Após a disponibilização dos créditos, a CONTRATADA apresentará relatório de execução e o documento fiscal ou equivalente legalmente exigível. A fiscalização conferirá a correspondência entre a ordem, o valor antecipado e os créditos disponibilizados. Como a taxa de administração é de 0,00%, não haverá remuneração adicional ordinária, sem prejuízo de ajustes, estornos e restituições juridicamente cabíveis.

6.5. Quando houver parcela pecuniária distinta dos créditos dos beneficiários e efetivamente devida à CONTRATADA, sujeita ao regime ordinário de liquidação e pagamento, o prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis e o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observadas a ordem cronológica e as normas financeiras aplicáveis. Em caso de atraso exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, o montante será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

6.6. Cada ciclo será recebido provisoriamente pelo fiscal em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do relatório de execução, mediante conferência dos créditos, e definitivamente pelo gestor ou servidor/comissão designada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, depois de verificada a conformidade da prestação, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, indisponibilidades, valores indevidamente movimentados ou outras obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar gestor e fiscal; informar beneficiários e valores; realizar pedidos; acompanhar saldos e execução; disponibilizar informações necessárias; promover a escolha individual das operadoras; efetuar os repasses antecipados e demais pagamentos juridicamente devidos conforme este Contrato; e comunicar ocorrências à CONTRATADA.

7.2. O

CONTRATANTE providenciará as adequações orçamentárias e contratuais antes que a demanda ultrapasse os limites formalmente disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto conforme o Edital, Termo de Referência e este Contrato; manter cartão/tecnologia, sistema, aplicativo, suporte e rede; realizar créditos nos prazos pactuados; restituir valores antecipados relativos a obrigação não executada; assumir os custos ordinários; manter registros, autorizações e enquadramentos regulatórios exigíveis perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Banco Central do Brasil, instituidores de arranjo e demais órgãos competentes, quando aplicáveis; corrigir falhas; preservar saldos; cumprir a LGPD; manter as condições de habilitação durante toda a execução; e cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

8.2. É vedado oferecer ou conceder vantagem em dinheiro, crédito adicional, cashback, bonificação ou benefício estranho à finalidade alimentar para captar ou manter beneficiários.

8.3. A CONTRATADA observará, naquilo que couber ao modelo operacional adotado e aos prazos de transição vigentes, os limites de taxas, os prazos de liquidação, as vedações a encargos e vantagens indevidas, as regras de abertura e interoperabilidade e os demais parâmetros do Decreto nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.712/2025, sem prejuízo da Lei nº 14.442/2022 e das demais normas regulatórias aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes designados pelo CRBio-05, que registrarão ocorrências, verificarão relatórios, créditos, rede, atendimento, documentos de cobrança e demais obrigações.

9.2. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes observarão a LGPD, tratando dados pessoais apenas para finalidades vinculadas à execução do objeto e ao cumprimento de obrigações legais.

10.2. A CONTRATADA adotará medidas adequadas de segurança e comunicará ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança com dados pessoais que possa afetar a execução ou acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações disponíveis e complementando-as posteriormente quando necessário, a fim de permitir o cumprimento da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

10.3. Parceiros, suboperadores e terceiros envolvidos no tratamento deverão observar obrigações equivalentes, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações que lhe sejam atribuíveis.

10.4. Encerrada a finalidade do tratamento ou o Contrato, a CONTRATADA devolverá, eliminará ou anonimizará os dados pessoais tratados em nome do CONTRATANTE, conforme instrução juridicamente válida, ressalvadas as hipóteses de conservação legal ou regulatória, mantendo evidências das providências adotadas quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. As infrações administrativas sujeitarão a CONTRATADA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e às penalidades previstas no Edital, observados contraditório e ampla defesa.

11.2. Aplicam-se, quando cabíveis: (a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de

atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação ou da parcela mensal afetada, limitada a 10% (dez por cento); (b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; e (c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado correspondente a 12 (doze) meses da contratação, em caso de inexecução total, observadas a gravidade, a proporcionalidade e a dosimetria legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O descredenciamento não extingue automaticamente obrigações contratuais já assumidas, salvo quando houver fundamento legal ou decisão específica da Administração.

12.3. A ausência superveniente de beneficiários vinculados poderá ensejar avaliação administrativa sobre a continuidade ou extinção do ajuste, sem direito da CONTRATADA a indenização por demanda não realizada, ressalvados valores efetivamente devidos.

12.4. Sem prejuízo das hipóteses legais de extinção, será admitida a denúncia do ajuste por qualquer das partes mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Durante o período de aviso, as partes deverão cooperar para assegurar a transição do benefício, a nova escolha pelos beneficiários e a continuidade das cargas, permanecendo exigíveis as obrigações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REDE, TERCEIROS E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É admitida a utilização de bandeiras, credenciadoras, processadoras, instituidores de arranjo, suboperadores, rede conveniada e terceiros inerentes ao modelo operacional, desde que não haja transferência da responsabilidade integral pelo objeto.

13.2. A CONTRATADA responderá pelo desempenho, segurança, LGPD e regularidade dos terceiros utilizados na parcela da execução que lhe couber, sem prejuízo das responsabilidades próprias de cada participante do arranjo.

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a utilização dos terceiros relevantes ao modelo operacional, identificando, conforme aplicável, bandeiras, credenciadoras, processadoras, instituidores de arranjo, suboperadores e outros participantes que exerçam parcela material da execução, bem como informar alterações relevantes durante a vigência. A autorização prevista neste Contrato não afasta o dever de transparência nem a responsabilidade integral da CONTRATADA pelas obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Acréscimos e supressões observarão os limites e condições do art. 125 e demais disposições aplicáveis.

14.2. O aumento ou redução do valor do benefício, a alteração da quantidade de beneficiários e outras mudanças autorizadas serão refletidos na execução e formalizados pela forma juridicamente adequada. O apostilamento será utilizado apenas nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021; alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 e serão formalizadas por termo aditivo quando exigível. Nova contratação decorrente do credenciamento somente será utilizada quando juridicamente cabível e mediante instrução própria, vedada sua utilização para contornar limites de alteração contratual ou promover fracionamento indevido.

14.3. O CONTRATANTE decidirá pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento de requerimento suficientemente instruído, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade

da análise o justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no exercício de 2026, correrão à conta da dotação orçamentária 6.3.1.1.01.03.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 007, de 25 de agosto de 2026. A disponibilidade global certificada para despesas relacionadas ao objeto no exercício de 2026 é de R$ 24.000,00, sem prejuízo do valor do empenho específico correspondente a esta contratação. Para os exercícios financeiros subsequentes, a continuidade da despesa ficará condicionada à existência de créditos orçamentários próprios, devendo o CONTRATANTE atestar, no início de cada exercício, a respectiva disponibilidade e a vantagem da manutenção do ajuste, observada a faculdade de extinção prevista no art. 106, inciso III, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A formalização e a execução deste Contrato ficam condicionadas à emissão da correspondente nota de empenho e à demonstração de disponibilidade orçamentária suficiente para a obrigação assumida, devendo o respectivo número e valor ser registrados nos autos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. Não será exigida garantia contratual geral nem, como regra, garantia adicional para a antecipação prevista no art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido intervalo entre o repasse de cada ciclo e a disponibilização dos créditos, a limitação da antecipação ao valor exato da ordem, a conferência individualizada, a obrigação de restituição em prazo certo e as sanções aplicáveis. A decisão e sua motivação deverão constar expressamente do ato de autorização da contratação direta e permanecer registradas na gestão de riscos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no PNCP, como condição indispensável de eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, a Lei nº 14.442/2022, a regulamentação aplicável e os princípios de direito público.

18.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

ANEXO VI – MAPA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO - VALE-ALIMENTAÇÃO

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COMPATÍVEIS UTILIZADAS COMO REFERÊNCIA

ITEM	ÓRGÃO / FONTE	CONTRATO	CONTRATADA	BENEF.	VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA	TAXA ADM.	OBSERVAÇÃO
1	CAU/SC	Contrato Adm. nº 006/2026	Alelo S.A.	38	R$ 667.196,40	0,00%	Credenciamento. Vale-alimentação/refeição. Valor anual contratual.
2	Coren-PR	Contrato nº 27/2026	Ticket Serviços S.A.	6	R$ 96.168,06	0,00%	Credenciamento. Quantidade vinculada aos beneficiários que escolheram a operadora.
3	CRESS-RJ	Contrato Adm. nº 030/2025	Green Card S/A	Não indicado	R$ 523.997,04*	Não destacada	Pregão. Objeto compatível; *valor anual calculado a partir de R$ 43.666,42/mês.
4	CREF5/CE	Contrato nº 11/2026	Mega Vale Adm. de Cartões e Serviços Ltda.	28	R$ 505.537,76	0,00%	Credenciamento. 24 empregados atuais + 4 previstos.
5	CRN-7	Contrato Adm. nº 012/2026	Pluxee Benefícios Brasil S.A.	35	R$ 882.000,00	0,00%	Credenciamento. Inclui VA e VR; taxa expressamente fixada em zero.
MEDIANA DAS TAXAS EXPRESSAMENTE IDENTIFICADAS						**0,00%**	**4 contratos com taxa expressa de 0,00%.**

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO CRBIO-05

COMPOSIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 60 MESES
Empregados atuais - jornada de 40h	5	R$ 558,00	R$ 2.790,00	R$ 33.480,00	R$ 167.400,00
Empregado atual - jornada de 30h	1	R$ 418,49	R$ 418,49	R$ 5.021,88	R$ 25.109,40
Potenciais beneficiários - jornada de 40h	5	R$ 558,00	R$ 2.790,00	R$ 33.480,00	R$ 167.400,00
TOTAL ESTIMADO	**11**	**-**	**R$ 5.998,49**	**R$ 71.981,88**	**R$ 359.909,40**

Taxa de administração adotada na estimativa	**0,00%**
Custo adicional de administração sobre os créditos	**R$ 0,00**
Valor global estimado do credenciamento - 60 meses	**R$ 359.909,40**

Critério de comparação. Os valores globais dos contratos pesquisados não são diretamente comparáveis entre si, pois variam conforme a quantidade de beneficiários e o valor do benefício definido por cada órgão. Para o serviço de administração e gerenciamento, o parâmetro de mercado comparável é a taxa administrativa. Dos quatro contratos que a indicam expressamente, todos adotam 0,00%, resultando em mediana de 0,00%. O contrato do CRESS-RJ foi mantido como referência por compatibilidade material do objeto, mas não integra a mediana da taxa por não destacá-la em percentual.

Metodologia. A pesquisa utilizou todas as contratações efetivamente formalizadas e compatíveis constantes do conjunto documental fornecido. Foram identificados cinco contratos públicos com objeto de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e/ou vale-refeição. Quatro deles registram expressamente taxa de administração de 0,00%, parâmetro adotado pelo CRBio-05.

Formação da estimativa. O valor dos créditos de vale-alimentação não é formado pela mediana dos valores globais dos contratos pesquisados, pois cada órgão possui quantitativo de empregados e valor de benefício próprios. Assim, a estimativa financeira do CRBio-05 decorre do quantitativo interno de 11 beneficiários (6 atuais e 5 potenciais) e dos valores mensais vigentes do benefício, aplicando-se taxa administrativa de 0,00%.

Resultado. A despesa estimada é de R$ 5.998,49 por mês, R$ 71.981,88 por ano e R$ 359.909,40 para 60 meses. A estimativa é de planejamento e poderá variar conforme o número efetivo de beneficiários, admissões, desligamentos, elegibilidade, jornada e atualização do valor do benefício.